

**CONAB - MATRIZ****PROCESSO: 21200.000253/2026-44****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21200.000253/2026-44****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N.º: 027/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB N.º 012/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA., PARA PARTICIPAÇÃO DE 10 (DEZ) EMPREGADOS DA CONAB NO EVENTO “ELEVA ESTATAIS – CONGRESSO DE CONTRATAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE ALTO NÍVEL 2026”.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente Interino, **Sr. SILVIO ISOPPO PORTO** [de acordo com a deliberação tomada pelo CONSAD em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de abril de 2026, Resolução CONSAD nº 18, de 1º de abril de 2026] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas, **Sr. LENILDO DIAS DE MORAIS** [de acordo com a deliberação tomada pelo CONSAD em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025, Resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025], e a empresa **ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 47.766.718/0001-57, com sede no endereço na Av. OLinda nº 960.sala 704-A - Ed. Business Tower I. Lot. Park Lozandes, Goiânia/GO - CEP: 74.884-120, neste ato representada por sua sócia fundadora, **Sra. ANNA PAULLA OLIVEIRA MORONI**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21200.000253/2026-44, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB N.º 012/2026**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PARTICIPAÇÃO DE 10 (DEZ) EMPREGADOS DA CONAB NO EVENTO “ELEVA ESTATAIS – CONGRESSO DE**

**CONTRATAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE ALTO NÍVEL 2026”**, a ser realizado no período de 14 a 16 de abril de 2026, em Brasília/DF, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo pelo artigo 421, inciso II, alínea "d" do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição contratação de **10 (dez) inscrições** para participação de empregados da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab no evento **“Eleva Estatais – Congresso de Contratações para Empresas Estatais de Alto Nível 2026”** conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ESPECIFICAÇÕES             |  |
|----------------------------|--|
| OBJETO                     | Participação de 10 (dez) empregados da Conab no Eleva Estatais - Congresso de Contratações para Empresas Estatais de Alto Nível 2026.                        |
| CARGA HORÁRIA              | 24 h/a   |
| MODALIDADE                 | presencial, Brasília/DF  |
| PERÍODO                    | 14, 15 e 16 de abril de 2026   |
| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO      | Disponível em: <a href="https://sejaeleva.com.br/nossos-eventos">https://sejaeleva.com.br/nossos-eventos</a>   |
| QUANTIDADE DE PARTICIPANTE | 10 (dez) empregados da Conab   |
| A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA    | a) Credencial para evento;<br>b) Material didático - Kit do Participante;<br>c) Certificado Digital de Conclusão<br>d) Coffee Break's (presencial);          |
| VALORES                    | Valor unitário: R\$ 5.390,00<br>Quantidade: 10 inscrições<br>Valor total: R\$ 53.900,00<br>Desconto: R\$ 2.695,00<br>Valor total com desconto: R\$ 51.205,00 |
| DURAÇÃO DO CONTRATO        | 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.  |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto da contratação consiste na participação de 10 (dez) empregados da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab no evento “**Eleva Estatais – Congresso de Contratações para Empresas Estatais de Alto Nível 2026**”, a ser realizado na modalidade presencial, em Brasília/DF, no período de 14 a 16 de abril de 2026.

3.2. A contratação compreende a aquisição de inscrições individuais para os participantes indicados, incluindo:

- a) credenciamento e acesso integral à programação do evento;
- b) participação em palestras, painéis técnicos e workshops;
- c) fornecimento de material didático (kit do participante);
- d) emissão de certificado digital de conclusão;
- e) disponibilização de infraestrutura adequada à realização do evento;
- f) fornecimento de coffee breaks durante a realização do evento.

3.3. A execução do objeto será realizada diretamente pela empresa **Eleva Soluções Públicas Ltda.**, responsável pela organização do evento, conforme programação previamente definida.

3.4. Não haverá prestação de serviços continuados, tratando-se de contratação por escopo, vinculada à realização do evento nas datas estabelecidas.

3.5. A participação dos empregados deverá observar a programação oficial do evento, sendo de responsabilidade da contratada garantir o acesso e a fruição integral das atividades previstas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.1. Não será exigida garantia para a execução dos serviços objeto desta contratação, considerando a natureza do objeto, consistente na participação em evento técnico de curta duração.

4.2. A não exigência de garantia fundamenta-se no fato de que a contratação envolve a aquisição de inscrições para evento específico, sem risco relevante de inadimplemento que justifique a sua exigência, bem como na prática usual do mercado para esse tipo de serviço.

4.3. Permanecem asseguradas à Conab as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

5.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 129 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

6.2. A dispensa da garantia contratual justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na participação em evento técnico de curta duração, bem como pelo baixo risco de inadimplemento, sendo essa prática compatível com o mercado para esse tipo de contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 51.205,00** (cinquenta e um mil, duzentos e cinco reais) referente a participação de 10 (dez) empregados da Conab no evento **“Eleva Estatais – Congresso de Contratações para Empresas Estatais de Alto Nível 2026”**, a ser realizado na modalidade presencial, em Brasília/DF, no período de 14 a 16 de abril de 2026. .

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 229508, Fonte: 1000A004RI, conforme Nota de Empenho n.º 2026NE000879, de 1º/04/2026.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por empregado ou comissão designada pela Conab, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

9.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada;
- b) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- c) registrar eventuais ocorrências e comunicar à contratada a necessidade de adoção de medidas corretivas;
- d) verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto.

9.4. A contratada deverá indicar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Conab durante a execução do contrato.

9.5. Considerando a natureza do objeto, consistente na participação em evento técnico, a fiscalização será realizada por meio da verificação da efetiva disponibilização das inscrições, do acesso ao evento e da emissão dos certificados aos participantes.

9.6. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta,

para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;

f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

c) verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de empregado ou comissão designada;

g) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

a) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

b) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

c) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

d) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.6. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.7. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

14.2. A não aplicação de reajuste justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na participação em evento específico, com execução em prazo determinado e de curta duração, não havendo risco de variação de custos que justifique a adoção de mecanismo de reajuste.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

15.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na participação em evento técnico específico, cuja execução é de responsabilidade exclusiva da empresa organizadora.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016.

16.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

16.4. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) multa moratória, em caso de atraso no cumprimento das obrigações, no percentual de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 15 (quinze) dias;
- b) multa compensatória, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

16.5. A aplicação de penalidades será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, quando cabível.

16.7. A aplicação de sanção não exime a contratada da obrigação de reparar os danos causados nem do cumprimento das demais obrigações contratuais.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

19.2. Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais, tais como o uso racional de recursos, a adequada gestão de resíduos e a observância de normas ambientais vigentes.

19.3. A contratada será responsável, nas esferas administrativa, civil e penal, por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução do objeto, devendo reparar integralmente os prejuízos causados.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na participação em evento técnico de curta duração, não se verifica a necessidade de elaboração de matriz formal de riscos.

20.2. Os riscos inerentes à execução do objeto são reduzidos e concentram-se, principalmente, na não realização do evento ou no descumprimento das condições ofertadas, cabendo à contratada a responsabilidade pela adequada execução do objeto contratado.

20.3. Eventuais ocorrências que impactem a execução do objeto deverão ser tratadas conforme as disposições contratuais e a legislação aplicável.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior,

salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

24.1. Integram o instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da contratada e demais documentos pertinentes ao processo de contratação.

24.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 07 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 08/04/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente Interino - Conab**, em 10/04/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna registrado(a) civilmente como ANNA PAULLA OLIVEIRA MORONI, Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51763115** e o código CRC **DFCA64FD**.

Referência: Processo nº.: 21200.000253/2026-44

SEI: nº.: 51763115